



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI Nº 1.791 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Altera o art. 39-A da Lei Complementar nº 09, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Arinos), para conceder isenção de ITBI às associações indicadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39-A da Lei Complementar nº 09, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Arinos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Para as propriedades beneficiadas pelos programas de reforma agrária, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

I – incidirá sobre o valor constante da Pauta de Valores de Terra Nua para fins de Titulação elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;

II – será isento para os imóveis vinculados ao processo de regularização fundiária das associações do Banco da Terra, sendo elas:

a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Bacia do Jaboticabas (APROJAB);

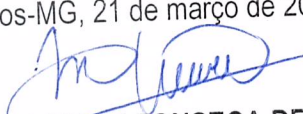
b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Santa Maria II.

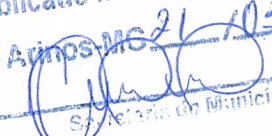
§1º A isenção de que trata o inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente às primeiras transferências realizadas no âmbito do processo de regularização fundiária.

§2º O benefício previsto no inciso II deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com documentação que comprove o vínculo com o processo de regularização fundiária e a associação beneficiária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 21 de março de 2025.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 21/03/25

Secretaria do Município